



ÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) para vedar a candidatura ao Bolsa-Atleta do atleta que tiver sido condenado por crimes de violência contra a mulher e determinar o cancelamento das bolsas daqueles condenados pelos mesmos tipos de crime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) para vedar a candidatura ao Bolsa-Atleta do atleta que tiver sido condenado por crimes de violência contra a mulher e determinar o cancelamento das bolsas daqueles condenados pelos mesmos tipos de crime.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.52.....

.....

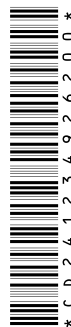
§ 1º-A Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que tiver sido condenado por crimes relacionados à violência contra a mulher, com sentença transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação.

.....(NR)”

“Art. 56.....

§ 1º.....

.....



§ 2º Será determinado o cancelamento imediato da Bolsa-Atleta do atleta que tiver sido condenado, com sentença transitada em julgado, por crime relacionado à violência contra a mulher.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º o cancelamento é definitivo, não cabendo recurso da decisão (NR)".

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputada **BENEDITA DA SILVA**

No exercício da Presidência

